

A

Prefeitura Municipal de Esperança do Sul/RS

Pregão Eletrônico nº 017/2025

Processo de Licitação nº 017/2026

Data/hora da sessão: 17.03.2026

Objeto da Licitação: Retroescavadeira

Matéria impugnada: - *Força de desagregação na caçamba dianteira com no mínimo um cilindro de no mínimo 6.300kg*

M. CORNELLI BERTINATTO, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.166.333/0001-46, sediada à Rua João Moreira Maciel, nº 3.750, bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.251-800, por seu representante legal, Sra. **Márcia Cornelli Bertinatto**, inscrito no CPF sob o nº 624.931.400-87, com base no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao presente Edital.

A parte impugnante é interessada em participar da presente licitação, mas o edital faz exigências ilegais e excessivas, além de contrariar diametralmente a Lei nº 14.133/2021 (*Lei Geral de Licitações*), assim como outros dispositivos legais e constitucionais.

Tais exigências constituem **vícios**, os quais, uma vez que não corrigidos tempestivamente, **implicarão no comprometimento da higidez jurídica do presente certame**, com consequências que poderão acarretar a suspensão da licitação pelas instâncias judiciais. Assim, a parte impugnante, passa a expor as razões que fundamentam a presente impugnação.

1. DA RESTRIÇÃO DA COMPETIÇÃO

Existem muitas marcas de máquinas pesadas no mercado mundial, e todos os equipamentos por elas fabricados possuem especificações semelhantes. Portanto, o desempenho,

produtividade e qualidade que apresentam é praticamente o mesmo. A capacidade final destes maquinários é suficiente para suprir, com margem, a demanda de serviço público de uma Prefeitura, motivo pelo qual as pequenas diferenças entre um modelo e outro não alteram tampouco interferem no resultado final.

Ocorre que, ao levar em consideração ínfimas diferenças entre um modelo e outro, **o único resultado será a exclusão de determinadas marcas presentes no mercado. Com isso, consequentemente estará restringindo e impossibilitando a efetivação do melhor negócio para a Administração Pública, qual seja, a aquisição de um maquinário de qualidade pelo menor preço, o que é flagrantemente ilegal.**

No presente certame, percebe-se uma **restrição absoluta da competitividade no telado**, porquanto **APENAS 01 (UMA)** marca/empresa atende a integralidade dos requisitos editalícios, qual seja a Caterpillar, vendida com exclusividade pela Paraná Equipamentos.

No que se refere à necessidade de se garantir a ampla competitividade nos processos licitatórios, o Superior Tribunal de Justiça - STJ já decidiu:

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir a ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Recurso Especial nº 361736-SP, DJ de 31/03/03, p. 00196; Relator Min. Franciulli Netto). (grifo nosso)

Destaca-se, portanto, a **inclusão de exigências altamente específicas**, condição que somente corrobora com a conjuntura fática até aqui exposta, a qual demonstra a existência de um **escancarado direcionamento licitatório**.

2. DA EXIGÊNCIA “COMANDOS DO TIPO JOYSTICK”

O edital exige que a retroescavadeira possua comando traseiro com controle por joystick. Ocorre que, no mercado nacional, apenas duas máquinas possuem esse sistema: Case

580N e Caterpillar 420F. A retroescavadeira da impugnante, da marca LiuGong, conta com controle por meio de alavancas, **assim como a maioria das retroescavadeiras do mercado.**

Tal exigência, além de restringir a competição, restringe também a operação. Isso porque é necessário que o operador seja capacitado para operar a máquina com controles por joystick, o que não é comum justamente pelo fato de **a maioria das retroescavadeiras do mercado não possuem joystick.** O sistema de joystick também eleva o valor dos equipamentos, que costuma ficar em torno de R\$ 500.000,00 em licitações com essa restrição. Esse valor é consideravelmente maior dos que os praticados pelas máquinas que não possuem joystick, que geralmente são vendidas em torno de R\$ 380.000,00, o que ocorre pela possibilidade de competição pela ampla oferta de equipamentos.

O joystick é amplamente utilizado em máquinas de linha amarela que possuem um patamar de operação mais elevado que o de uma retroescavadeira, como, por exemplo, motoniveladoras e escavadeiras de grande porte.

Os controles por alavancas mecânicas, também, asseguram eficiência, precisão, ergonomia, simplicidade no manuseio, durabilidade e baixo custo de manutenção, tanto que é o escolhido pela absoluta maioria dos fabricantes.

Além disso, o Edital carece de justificativa para a exigência, não apresentando Estudo Técnico Preliminar que comprove e justifique a necessidade de tamanha limitação.

Assim, para garantir a competitividade e a legalidade do certame, requer-se a exclusão da exigência.

3. DA EXIGÊNCIA “BOMBA DE PISTÕES COM DESLOCAMENTO VARIÁVEL E SENSÍVEIS A CARGA”

O edital exige que a máquina licitada possua *bomba de pistões com deslocamento variável*, ao passo que a retroescavadeira ofertada pela empresa impugnante conta com sistema de bomba hidráulica composto por engrenagens.

As situações de utilização de sistemas hidráulicos são as mais variadas, cada situação com suas necessidades de carregamento, velocidades, precisão posicional, tempo de

resposta, etc. **Para suprir estas necessidades, vários tipos construtivos de bombas foram concebidos, cada qual com características distintas, mas, todos eles, atendendo de forma satisfatória os fins a que foram propostas.**

Para melhor elucidação do ponto impugnado, faz-se necessário traçar uma breve síntese do funcionamento de um sistema hidráulico. Tal sistema consiste em um conjunto de elementos físicos convenientemente associados que, utilizando um fluido como meio de transferência de energia, permite a transmissão e controle de forças e movimentos.

Assim que recebida a energia mecânica, já convertida de energia elétrica ou térmica, o sistema a converte em energia hidráulica, que é transferida ao fluido hidráulico, o qual passa a ser condicionado por válvulas. Esta energia hidráulica devidamente condicionada é convertida em energia mecânica, expressa em termos de força e velocidade ou torque e rotação. Esta última energia é a fase final do sistema, e é utilizada em acionamentos mecânicos para diversos fins.

Dentro deste sistema hidráulico existem diferentes tipos de construção, dentre eles estão as bombas com pistões (sistema exigido pelo edital) e as bombas com engrenagens (sistema que equipa a máquina da empresa impugnante), estas características são determinadas pelo princípio de deslocamento utilizado, mas, ao fim, **todas apresentam o mesmo desempenho prático.**

As máquinas equipadas com engrenagens consistem em máquinas com duas engrenagens iguais, acomodadas dentro de uma carcaça apropriada (estator), com uma entrada e uma saída, vedada lateralmente por tampas. Uma das engrenagens (motora) recebe energia oriunda da fonte de energia mecânica do sistema e a outra (movida) é montada livremente sobre o eixo. As engrenagens são montadas com a menor “folga” possível, de forma a isolar a entrada de fluido da sua saída. O fluido é transportado da câmara de entrada para a câmara de saída através da parte periférica das engrenagens, entre dois dentes consecutivos de cada uma das engrenagens (células de transporte).

Este tipo de bomba, em razão desta sua formatação, é de fácil construção, manutenção e versatilidade, sendo produzida em uma grande variedade de tamanhos.

Assim, este referido sistema tem como principais características o fato de possuir um tamanho reduzido e de baixo peso, pressão alta, boa variedade de temperatura, pressão

e viscosidade e, principalmente, **baixo custo de manutenção**, o que reflete, de forma direta, em **economicidade aos cofres públicos**.

Por outro lado, as bombas hidráulicas com pistões axiais são relacionadas a um **alto custo de manutenção**, muito em virtude de as mesmas apresentarem certa sensibilidade à presença de partículas sólidas residuais encontradas nos fluidos hidráulicos, o que influencia de forma comprometedora nos valores a serem despendidos na manutenção das mesmas, bem como no rendimento final destes sistemas. Esta peculiaridade se dá em face da característica geométrica dos pistões axiais, que são ajustados em furos cilíndricos em um tambor também cilíndrico.

Logo, a menor sensibilidade à presença de partículas sólidas contaminadas e impurezas no óleo da bomba de pistões axiais, acaba acarretando em uma significativa diferença no custo de manutenção e aquisição de uma nova embreagem, caso necessário.

Desta maneira, pode-se afirmar que o fato de a motoniveladora da parte impugnante apresentar bomba hidráulica com engrenagens, em detrimento daquela equipada com pistão axial, não detém o condão de interferir, de forma significativa, **no desempenho técnico ou na celeridade laboral da máquina, muito antes pelo contrário, traz a mesma capacidade técnica, e ainda conta com um menor custo de manutenção/aquisição**.

4. DA EXIGÊNCIA “SISTEMA HIDRÁULICO DE CENTRO FECHADO”

O edital em questão estabelece especificação técnica referente ao **tipo de sistema hidráulico** da retroescavadeira a ser adquirida, restringindo-o ao **sistema hidráulico de centro fechado**. Contudo, tal exigência configura **restrição indevida à competitividade**, na medida em que exclui equipamentos amplamente utilizados no mercado que operam com **sistema hidráulico de centro aberto**, os quais apresentam desempenho equivalente — e, em determinadas condições operacionais, até superior.

Do ponto de vista técnico, o **sistema hidráulico de centro aberto** caracteriza-se pela circulação contínua do fluido hidráulico através das válvulas de controle quando estas se encontram em posição neutra, permitindo que o fluxo retorne ao reservatório sem gerar carga significativa no sistema. Esse arranjo, normalmente associado a bombas de deslocamento fixo,

proporciona **resposta rápida, simplicidade construtiva, elevada confiabilidade operacional e menor complexidade de manutenção.**

Por sua vez, o **sistema hidráulico de centro fechado** mantém o circuito pressurizado quando os comandos não estão acionados, utilizando geralmente bombas de deslocamento variável ou sistemas compensados por pressão ou carga. Embora apresente características específicas de controle de fluxo e otimização energética em determinadas condições, tal arquitetura **não representa, por si só, superioridade técnica universal em relação ao sistema de centro aberto.**

Na prática operacional de máquinas de terraplenagem, especialmente retroescavadeiras, ambos os sistemas são **tecnicamente aptos a executar simultaneamente as funções hidráulicas do equipamento**, tais como acionamento da lança, braço, caçamba e estabilizadores, mantendo níveis equivalentes de produtividade, força hidráulica e precisão operacional.

Importa destacar que diversos fabricantes internacionais de máquinas de construção adotam **sistemas hidráulicos de centro aberto em modelos amplamente consagrados no mercado**, reconhecidos por sua robustez, eficiência e baixo custo operacional. Tal fato evidencia que a escolha entre centro aberto ou centro fechado **constitui decisão de engenharia de cada fabricante**, relacionada ao projeto do equipamento, e não um indicativo absoluto de desempenho superior de um sistema em detrimento do outro.

Além disso, o sistema hidráulico de centro aberto apresenta vantagens relevantes em termos de **simplicidade mecânica, facilidade de diagnóstico, menor sensibilidade a contaminações do fluido e custos reduzidos de manutenção**, características particularmente importantes em ambientes de operação severa e em frotas públicas, nas quais a disponibilidade mecânica e a manutenção simplificada são fatores determinantes para a eficiência operacional.

Dessa forma, sob a ótica técnica, **não há justificativa objetiva que permita afirmar que retroescavadeiras dotadas de sistema hidráulico de centro fechado sejam necessariamente mais eficientes ou superiores** às equipadas com sistema de centro aberto. Ao contrário, ambos os sistemas são amplamente reconhecidos pela engenharia de máquinas hidráulicas

como **tecnologias equivalentes em capacidade funcional**, cada qual com características próprias de projeto.

Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, a manutenção de especificação que exija exclusivamente o sistema de centro fechado **viola os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na legislação brasileira de licitações, ao restringir injustificadamente o universo de possíveis fornecedores.

Diante do exposto, mostra-se tecnicamente e juridicamente adequado que o edital passe a admitir **equipamentos dotados de sistema hidráulico de centro aberto ou centro fechado**, desde que atendidos os demais requisitos de desempenho, força de escavação, capacidade operacional e produtividade previstos no instrumento convocatório.

Tal adequação **amplia a competitividade do certame**, possibilita maior participação de fabricantes e assegura à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade ou eficiência do equipamento a ser adquirido.

5. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a) o recebimento, apreciação e resposta da impugnação no prazo legal, sob pena de nulidade por violação do princípio do contraditório e da ampla defesa, **assim como o enfrentamento de toda a matéria impugnada com exposição do fundamento de fato, técnico, jurídico e legal de sua decisão.**
- b) no mérito, **a procedência da impugnação**, por meio da **exclusão** das exigências acima impugnadas;
 - b.1) Alternativamente**, na remota hipótese de não exclusão, requer seja dada procedência à presente impugnação, a fim de que se proceda a **retificação dos tópicos aqui hostilizados**, com vistas a possibilitar a ampla concorrência licitatória, evitando que

reste caracterizado o direcionamento do certame e a limitação da competição.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente forem considerados pertinentes, por meio do endereço eletrônico admcomercial@priorigrupo.com.br ou telefone (51) 3061-2221.

Prestigiando a Lei e a competitividade,
Pede e espera deferimento.

Itajaí/SC, 09 de março de 2026.

M. Cornelli Bertinatto
Márcia Cornelli Bertinatto
Representante Legal
CPF nº 624.6931.400-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2190967085



NOME
MARCIA CORNELLI BERTINATTO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1049752254 SJS/II RS

CPF
624.931.400-87

DATA NASCIMENTO
24/12/1971

FILIAÇÃO
JANDIR CORNELLI
ALVANIR DALTOE CORNELLI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01727594054

VALIDADE
12/04/2028

1ª HABILITAÇÃO
08/02/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
12/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

46803352818
RS243760124

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.166.333/0002-27 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/05/2023	
NOME EMPRESARIAL M. CORNELLI BERTINATTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA		NÚMERO 429	COMPLEMENTO SALA ADM BOX 11
CEP 88.316-701	BAIRRO/DISTRITO ITAIPAVA	MUNICÍPIO ITAJAI	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEANDRO@CONTASERVCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (51) 3228-8609	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2026** às **14:16:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43105716826	Código da Natureza Jurídica 2135	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: M. CORNELLI BERTINATTO

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

Nº FCN/REMP

RSE2300178208

PORTO ALEGRE

Local

17 Maio 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____

Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



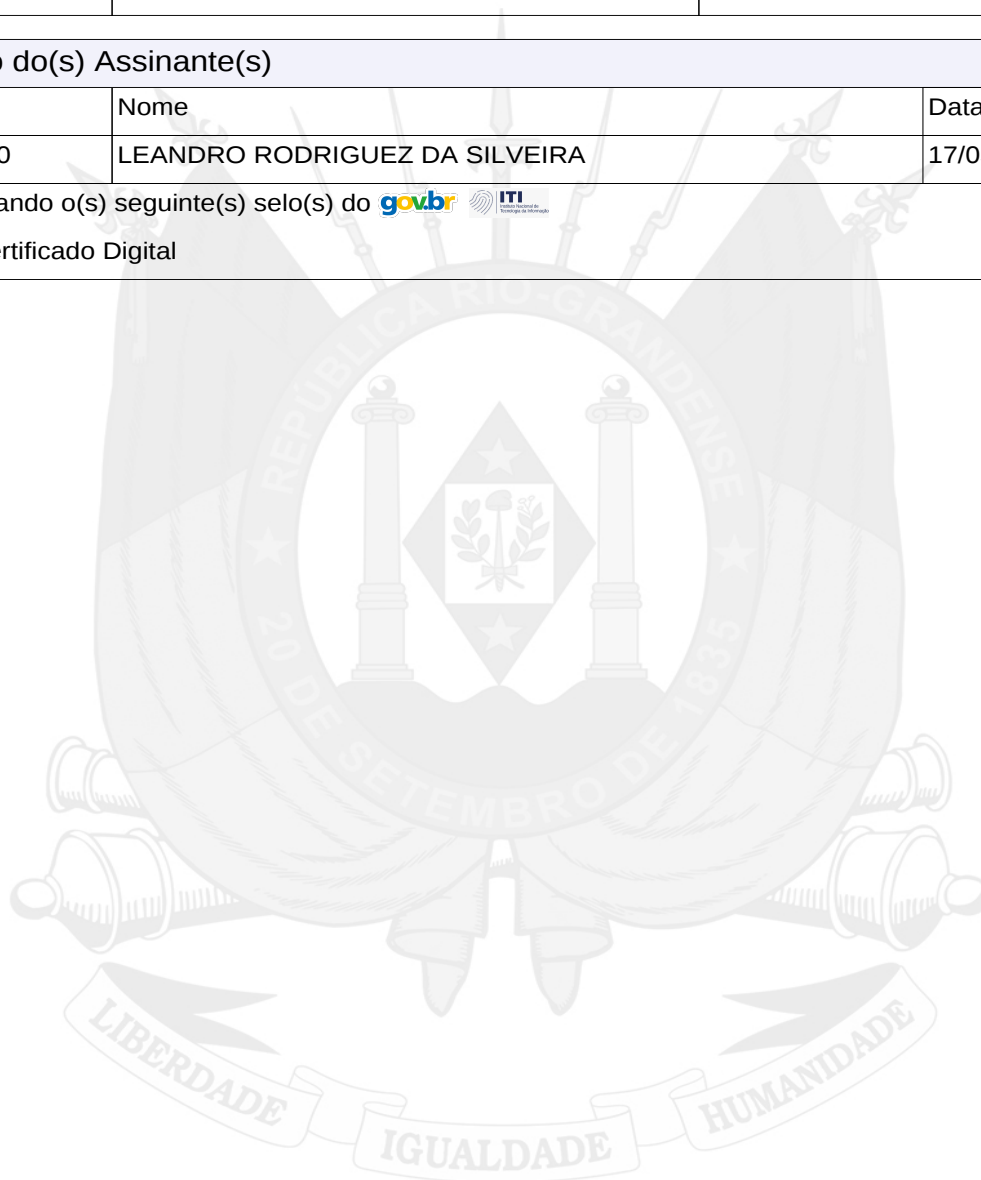

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/160.227-8	RSE2300178208	17/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

**IIº INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
M. CORNELLI BERTINATTO**

MARCIA CORNELLI BERTINATTO, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 24 de dezembro de 1971, Empresária, inscrita no CPF Nº 624.931.400-87 e RG Nº 1049752254 SSP-RS, residente e domiciliado sito a Avenida Independência, Nº 56, Apto 201, Bairro Independência, Porto Alegre, RS, CEP 90035-070, representado neste ato por seu **PROCURADOR, LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, maior, contador, inscrito no CPF Nº 675.594.170-00, RG Nº 8040353131 SSP/RS, com endereço profissional à Rua Uruguai, Nº 327, 7º Andar, CEP 90010-140, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, na qualidade de titular da **EMPRESA INDIVIDUAL** que gira sob o nome empresarial **M. CORNELLI BERTINATTO**, com sede na **RUA JOAO MOREIRA MACIEL, Nº 3750, BAIRRO HUMAITA, PORTO ALEGRE, RS, CEP 90251-800**, com registro na MM Junta Comercial de Porto Alegre, RS sob o Nº 43105716826 em sessão de 17 de novembro de 2000, inscrito no CNPJ Nº **04.166.333/0001-46**, resolve alterar o Ato Constitutivo, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I do CC):

Cláusula Primeira – Fica criada Filial Nº 1 da sociedade com sede na **RUA VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA, Nº 429, SALA ADM, BOX 11, BAIRRO ITAIPAVA, ITAJAI, SC, CEP 88316-701** e objeto Social de **COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVO, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS.**

Cláusula Segunda - Os casos omissos, dúvidas ou eventuais litígios resultantes na vigência do presente contrato, serão dirimidos a luz da legislação em vigor, ficando eleito o foro da Cidade de Porto Alegre - RS.

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e disposições do contrato social originário, desde que, pelo presente não tenham sido modificadas ou revogadas, expressa ou implicitamente.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONTUTIVO

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adota como nome empresarial **M. CORNELLI BERTINATTO**.

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

Cláusula Terceira - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: **RUA JOAO MOREIRA MACIEL, Nº 3750, BAIRRO HUMAITA, PORTO ALEGRE, RS, CEP 90251-800**.

Parágrafo Único: A sociedade mantém a Filial Nº 1, sito a **RUA VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA, Nº 429, SALA ADM, BOX 11, BAIRRO ITAIPAVA, ITAJAI, SC, CEP 88316-701**;

DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVO, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS.**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Quinta - A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.



DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

PORTO ALEGRE, 17 de maio de 2023.

MARCIA CORNELI BERTINATTO
Empresário representado por
LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



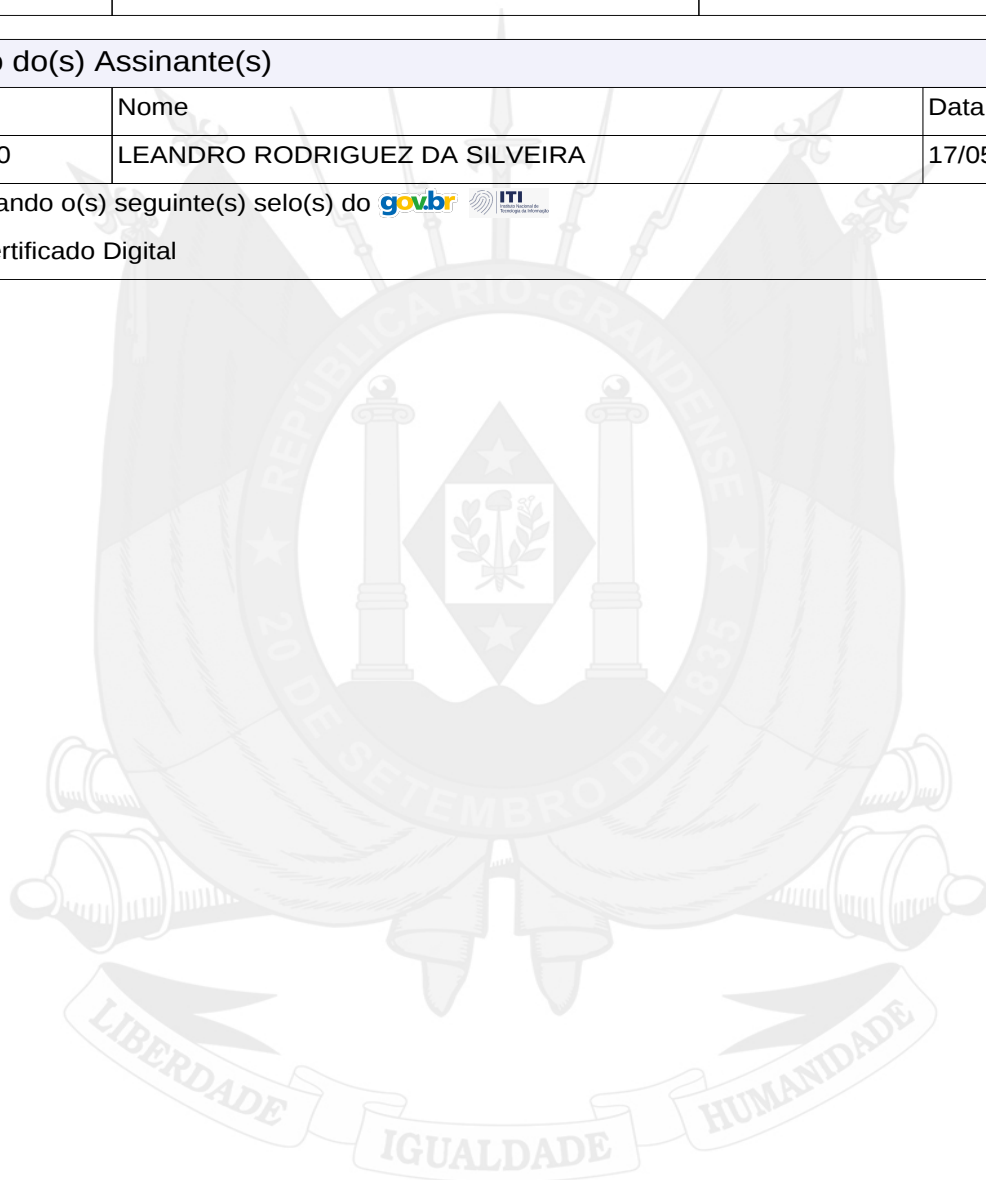
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/160.227-8	RSE2300178208	17/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCISRS

Eu, **LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador, CRC nº RS 061702/O-0, nascido em Porto Alegre no dia 30 de setembro de 1974, CPF: 675.594.170-00, RG Nº 8040353131 SSP/RS, com endereço profissional à Rua Uruguai, Nº 327, 7º Andar, CEP 90010-140, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI,** que os documentos em papel digitalizados apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – **JUCISRS - SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

Porto Alegre/RS, 17 de maio de 2023.

LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA
Assinado digitalmente por
Certificação A3.





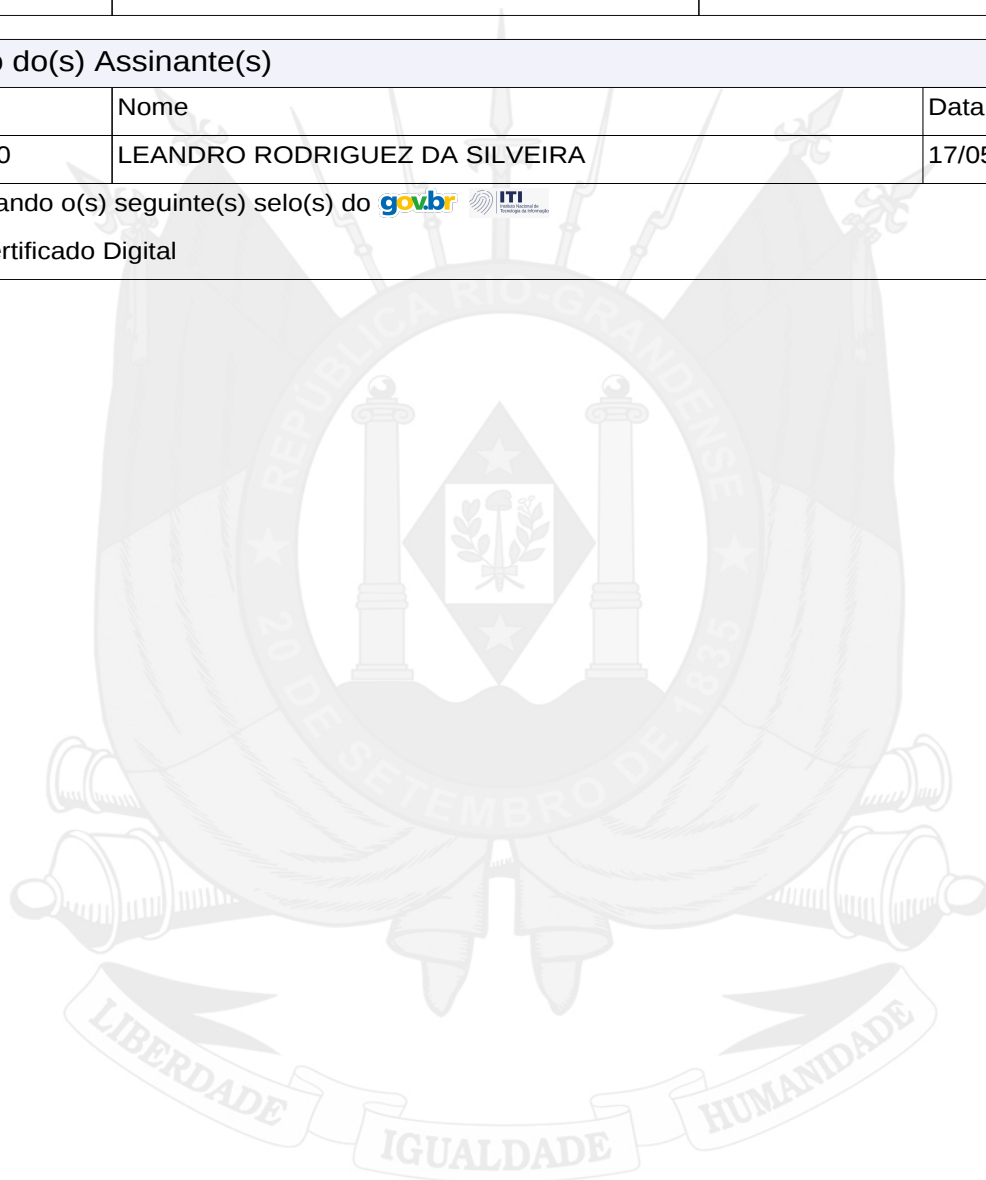
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/160.227-8	RSE2300178208	17/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MARCIA CORNELLI BERTINATTO, brasileira, Casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 24 de dezembro de 1971, Empresária, inscrita no CPF N° 624.931.400-87 e RG N° 1049752254 SSP-RS, residente e domiciliado sito a Avenida Independência, N° 56, Apto 201, Bairro Independência, Porto Alegre, RS, CEP 90035-070.

OUTORGADO:

LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, maior, contador, inscrito no CPF N° 675.594.170-00, RG N° 8040353131 SSP/RS, com endereço profissional à Rua Uruguai, N° 327, 7º Andar, CEP 90010-140, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: **PROCEDER TODOS OS TIPOS DE ALTERAÇÃO EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, SOCIEDADE LIMITADA E EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA TAIS COMO, INGRESSAR, ADMITIR E RETIRAR SÓCIOS, TITULAR DE EIRELI, SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, ALTERAR TITULARIDADE DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAR QUALQUER TIPO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, REDUZIR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, REATIVAR EMPRESA, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL E ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI, DECLARAR PARA FINS DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E ENQUADRAMENTO DE PORTE DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA, DECLARAR QUE NÃO PARTICIPA DE OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA, LIQUIDAR E EXTINGUIR EMPRESA, RERRATIFICAR, ASSINAR.**

Os poderes conferidos são para representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS, podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Porto Alegre - RS, 14 de abril de 2023.

MENEZES

MARCIA CORNELLI BERTINATTO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



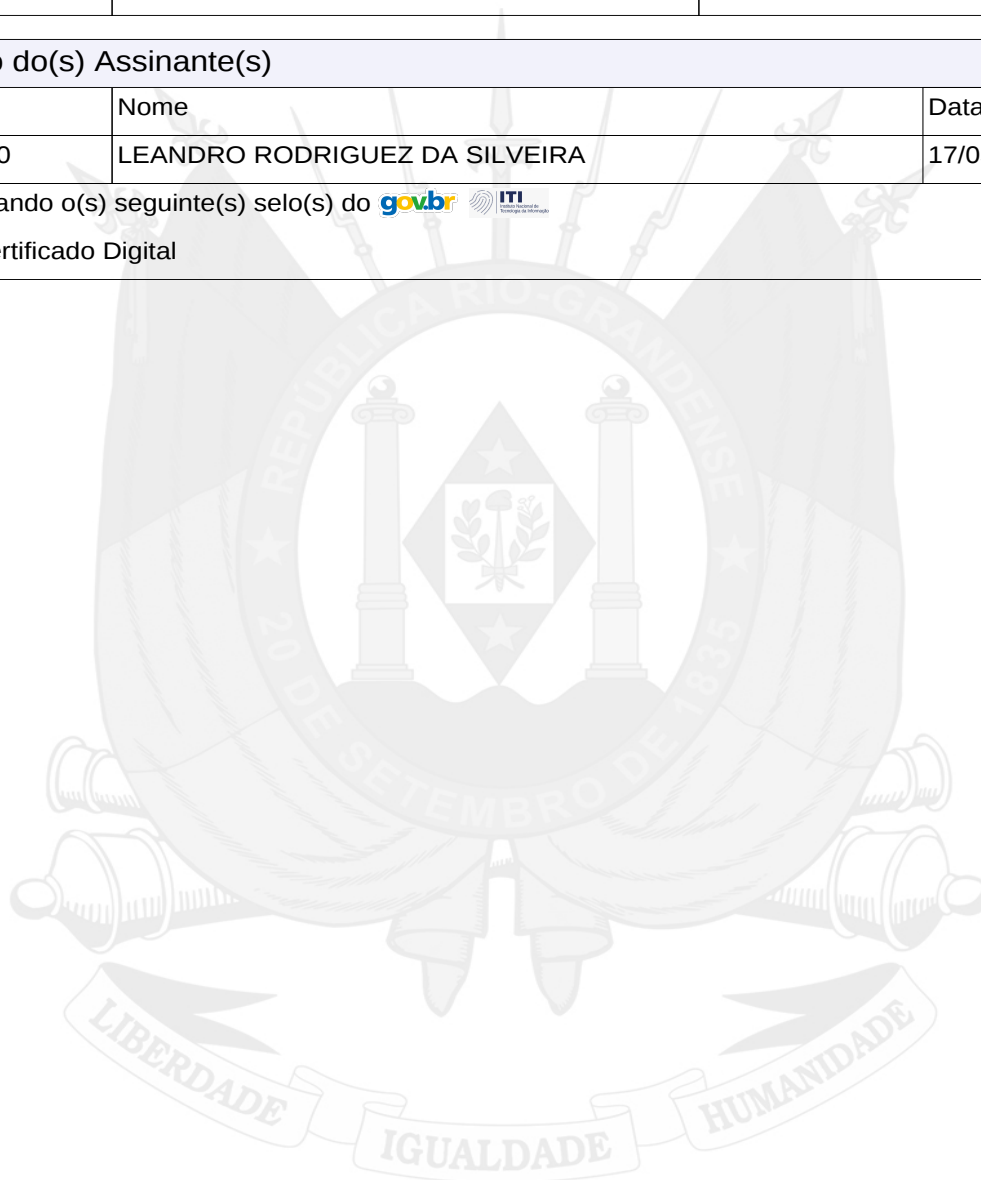
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/160.227-8	RSE2300178208	17/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/160.227-8 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8937406 em 22/05/2023 da empresa 4310571682-6 M. CORNELLI BERTINATTO, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
xxxxxxx	RUA VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA 429 SALA ADM BOX 11 - BAIRRO ITAIPAVA CEP 88316-701 - ITAJAI/SC

22 de mai de 2023





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M. CORNELLI BERTINATTO, de CNPJ 04.166.333/0001-46 e protocolado sob o número 23/160.227-8 em 17/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8937406, em 22/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jeferson Alves Robalo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/05/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/160.227-8.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Jeferson Alves Robalo, Servidor(a) Público(a), em 22/05/2023, às 12:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 23/160.227-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

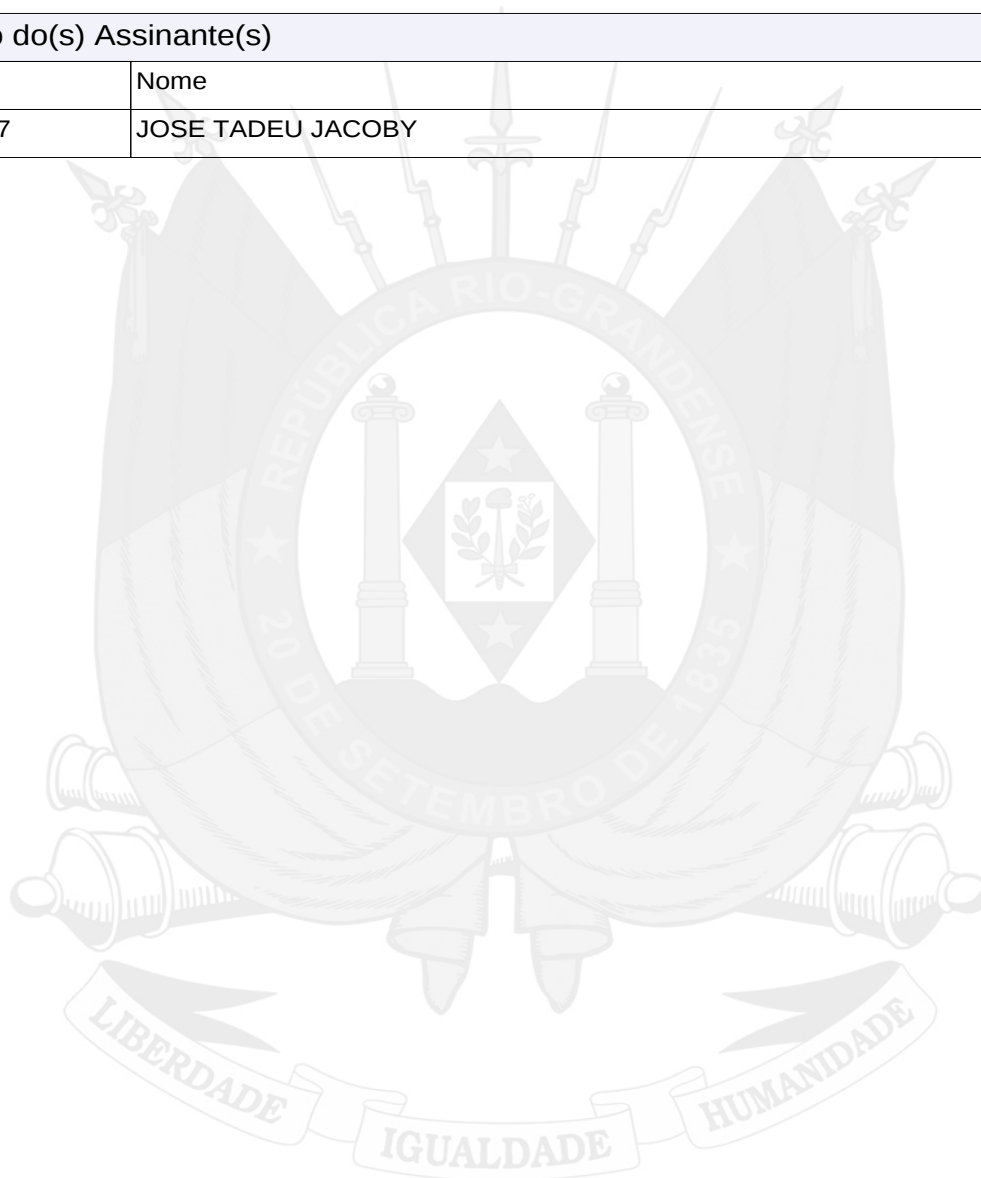


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 22 de maio de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL